



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO											
PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026											
Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021 Decreto Municipal nº 100 de 02/07/2025	Data Limite para envio de proposta: Até às 08h30min do dia 28/01/2026 Dia e hora da abertura: Até às 08h30min do dia 28/01/2026										
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de projetos, planos de trabalho, captação de recursos, suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas.											
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação	Tipo: Menor preço por "item"										
Regime de Execução: Execução Indireta	Modo de disputa: Aberto										
Licitação Exclusiva ME/EPP: Sim	Orçamento: Não Sigiloso										
Intervalo de lance: R\$ 10,00 (dez reais).	Plataforma: ammlcita (www.ammlcita.org.br)										
<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="2">O prazo será encerrado com a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.</td></tr><tr><td>Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.</td><td>Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.</td></tr><tr><td colspan="2">CONSULTA AO EDITAL: https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios, https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.ammlcita.org.br</td></tr><tr><td colspan="2">Esclarecimentos: e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br – Telefone (35) 98423 5170</td></tr></tbody></table>		Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação		O prazo será encerrado com a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.		Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.	CONSULTA AO EDITAL: https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios , https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.ammlcita.org.br		Esclarecimentos: e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br – Telefone (35) 98423 5170	
Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação											
O prazo será encerrado com a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.											
Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.										
CONSULTA AO EDITAL: https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios , https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.ammlcita.org.br											
Esclarecimentos: e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br – Telefone (35) 98423 5170											



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE, por intermédio do Departamento Municipal de Licitação, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita** www.ammlicita.org.br, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora Marcela Eduarda Fernandes de Moura, Pregoeira oficial e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 002/2026**, e regido pelas **Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 100/2025** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE para recebimento de propostas: Dia 28/01/2026 às 08h30 – referência horário de Brasília. Abertura da sessão pública de Pregão: Dia 28/01/2026 às 08h30.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Campestre, através do endereço eletrônico www.campestre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Administração Municipal, situado na rua Cel. José Custódio, nº 84, em dias e horários de expediente, compreendendo das 8h às 11h e das 12 às 17h, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campestre www.campestre.mg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o “contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de projetos, planos de trabalho, captação de recursos, suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas”, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Amm Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Campestre, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor mensal e total.

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo do item entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 – Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto).

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Considerando a complexidade técnica, normativa, administrativa, financeira e pedagógica das atividades a serem executadas no âmbito da presente contratação, bem como a necessidade de assegurar a adequada assessoria à Secretaria Municipal de Educação, torna-se imprescindível que a empresa proponente comprove possuir equipe técnica qualificada e multidisciplinar, apta a atender, de forma eficiente e contínua, às demandas previstas no objeto.

Para tanto, a empresa deverá comprovar que dispõe, em seu quadro técnico, de profissionais com formação e habilitação compatíveis com as áreas essenciais à execução dos serviços, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas de atuação:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- **Direito**, para assessoramento jurídico nas questões educacionais, normativas, prestação de contas, análise de legislações, editais e sistemas como SIMEC, VAAT, entre outros;
- **Engenharia Civil**, para apoio técnico relacionado às obras educacionais, especialmente no âmbito do Sistema PAR, termos de compromisso e demais ações vinculadas à infraestrutura escolar;
- **Ciências Contábeis**, para suporte técnico na execução orçamentária e financeira, acompanhamento da aplicação dos recursos, prestação de contas, análise de demonstrativos e apoio à gestão das verbas educacionais;
- **Licenciatura**, em qualquer área do conhecimento, para assessoria pedagógica, apoio ao planejamento educacional, análise de indicadores, programas educacionais e ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

A comprovação da qualificação técnica da equipe deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **Portfólio profissional dos colaboradores**, demonstrando experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas;
- **Diploma de formação acadêmica** ou documento equivalente, devidamente reconhecido, compatível com a área de atuação exigida;
- **Atestado(s) de capacidade técnica individual(is)** dos profissionais, em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando, comprovando atuação anterior em atividades compatíveis com o objeto da contratação, enquanto colaboradores da empresa;
- **Atestado de capacidade técnica da empresa**, em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto pretendido;
- **Comprovante de vínculo do profissional com a empresa proponente**, mediante apresentação de contrato de trabalho, ficha de registro, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove, no mínimo, o início do vínculo contratual.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.4.2) Apresentação dos Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; Os Balanços Patrimoniais e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) é indispensável.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) As empresas que se enquadram no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração;

a.2) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com termo de abertura e encerramento;

a.3) Publicados em diário oficial e ou jornal de grande circulação;

a.4) Balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, para empresas criadas no exercício em curso.

a.5) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento/ declaração, assinada por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta índices igual ou maior que 1, através das seguintes fórmulas:

$$\text{A) Liquidez Geral (LG) = } \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{B) Solvência Geral (SG) = } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$\text{C) Liquidez Corrente (LC) = } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1.1) A empresa licitante deverá apresentar o cálculo dos índices em papel timbrado, devidamente assinado por contador, com o nº de registro no CRC.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

b.1.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

b.1.3) Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor total estimado para contratação**, de acordo com o artigo 69, Inciso II § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021* **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**.

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.1) Para fins de participação, comprovação de enquadramento e concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e da Lei nº. 155/2016, **as interessadas deverão apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, de inscrição “ME ou EPP” ou Consulta ao Simples Nacional, ambos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.**

- As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC nº. 123, de 2006 e suas alterações.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 – Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 – Caso, no momento da negociação, seja constatado que os valores referenciais estão abaixo do praticado no mercado a pregoeira poderá abrir diligência para verificação no mercado dos valores atualmente praticados, com intuito de aceitar as propostas ofertadas no certame.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.2.2 – Considera-se desde já justificável, a variação de preços que ultrapassem o valor estimado referencial para mais em 5% (cinco por cento).

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação do serviço.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13 - DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerrada a fase de julgamento e, quando for o caso, a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para fins de **adjudicação do objeto** ao licitante vencedor e **homologação do procedimento licitatório**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O contrato/ ata de registro de preços decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual/ ata de registro de preços.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os materiais dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar ao contrato no prazo estabelecido no item - **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deste edital.

17.1.3 - Efetuar a prestação de serviços do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Departamento de Compras, juntamente com a nota fiscal.

17.1.3.1 – A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados, que deverão ser de 1ª qualidade e dentro das normas técnicas.

17.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo contratante, conforme quantitativos do item adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.5 - Substituir, o material que estiver em desacordo com as condições necessárias estabelecidas.

17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que as despesas decorrentes da execução correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

17.1.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

17.1.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.10 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidores designados, que acompanhará a execução de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Observar a execução do serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços, se necessário;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar amostras para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do serviço;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do exigido e o fornecido
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

21.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pela execução do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

21.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Proj/Atividade: 2023-MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0009.33903500.2023

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito, apenas, através do envio dos documentos para o e-mail: comprasnf@campestre.mg.gov.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de 5 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o município, na execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 5 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de executar do serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - As eventuais notificações expedidas no âmbito de processo administrativo sancionador instaurado para apuração de possíveis infrações contratuais e aplicação das correspondentes sanções serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Nos termos do art. 183, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo fixado terá início no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação na internet, conforme disposto no referido dispositivo legal, ficando expressamente dispensadas quaisquer outras formas de comunicação ou notificação, inclusive por via postal, correio eletrônico ou meio equivalente.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

23. - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

23.1.2 - Retardarem a execução do pregão;

23.1.3 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

23.1.4 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

25 – DO REAJUSTAMENTO

25.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

25.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

26 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

26.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

27.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

27.1.1 - Descumprir as condições do contrato;

27.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

27.1.3.1 - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

27.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

28.2 – Caso o adjudicatário não forneça o material, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

28.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o material, dentro do prazo e horários estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

28.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

28.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

28.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

28.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.10 - A contratação do item requisitado ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar toda quantidade constante no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada.

28.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

28.13 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM licita (www.ammlicita.org.br).

28.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato.
- c) **Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar

28.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico [http:// www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.campestre.mg.gov.br .

28.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

28.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

28.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 12h30 às 17h ou pelo telefone (35) 98423-5170 e e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico pelo [http:// www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 13 de janeiro de 2026.

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação

Visto:

Letícia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral do Município OAB/MG 238950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de projetos, planos de trabalho, captação de recursos, suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação legal será amparada na Lei federal 14.133/2021, Art. 28 Inciso I.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada justifica-se em razão da elevada complexidade técnica, normativa, administrativa e pedagógica das atividades a serem executadas, as quais demandam conhecimentos específicos nas áreas administrativa, orçamentária, pedagógica e jurídica educacional, bem como domínio dos sistemas e programas geridos pelos órgãos federais e estaduais. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação técnica e disponibilidade suficientes para atender, de forma integral e contínua, a todas as demandas existentes, especialmente diante do volume de obrigações, prazos legais e responsabilidades inerentes à gestão dos recursos e programas educacionais. Nesse contexto, faz-se necessária a definição clara das atividades a serem executadas no âmbito da contratação pretendida, a fim de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das exigências legais e o fortalecimento da gestão educacional. Assim, as ações descritas a seguir visam garantir suporte técnico especializado, contínuo e integrado à Secretaria Municipal de Educação, contemplando o acompanhamento da execução dos programas, a orientação normativa, o apoio à gestão orçamentária e financeira, a capacitação de servidores e a melhoria da qualidade da educação municipal, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes dos órgãos de controle.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR REGISTRADO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens e serviços comuns, os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo. A presente aquisição adotará o critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”.

Mediana dos valores apurados na pesquisa de preços (valor balizador de referência)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor de referência mensal	Valor de referência anual



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

01	Contratação de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações técnicas detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência*.	Mensal	12	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00
Total global					R\$ 46.200,00

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, dividida em 12 parcelas mensais de **R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

*As especificações técnicas dos serviços a serem contratados são apresentadas a seguir:

4.1 Assessoria e Consultoria Técnica na Gestão dos Programas do FNDE e outros

4.1.1 Diagnóstico situacional inicial

Levantamento detalhado da situação de execução de todos os programas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do Município, com identificação de pendências, riscos, oportunidades de regularização e ações necessárias para a continuidade e adequada execução dos programas.

4.1.2 Apoio à formalização e habilitação dos programas

Acompanhamento e orientação técnica e normativa nos processos de adesão, pactuação, elaboração, atualização e acompanhamento de planos de trabalho, termos de compromisso e cadastros em sistemas oficiais, tais como SIMEC/PAR, bem como orientação quanto à interpretação de portarias, resoluções, normativos e demais atos legais aplicáveis à área educacional, incluindo assessoria jurídica-administrativa relacionada às questões educacionais.

4.1.3 Acompanhamento da execução física, financeira e orçamentária

Acompanhamento e suporte técnico contínuo da execução dos recursos da educação municipal, incluindo os recursos do FUNDEB, VAAT, VAAR, Programa de Tempo Integral e demais programas, com análise da conformidade da execução física e financeira em relação às metas pactuadas, bem como orientação quanto à correta classificação das despesas em custeio e capital.

4.1.4 Apoio à prestação de contas

Orientação, organização, elaboração e análise da documentação comprobatória das despesas realizadas, inserção e acompanhamento das informações nos sistemas oficiais de prestação de contas do FNDE, saneamento de pendências, atendimento a diligências e acompanhamento de pareceres dos órgãos de controle.

4.1.5 Elaboração de relatórios técnicos e pareceres



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Emissão de relatórios técnicos periódicos com o detalhamento das atividades executadas, acompanhamento da aplicação dos recursos, alertas sobre prazos legais, riscos e recomendações técnicas para regularização de eventuais inconformidades.

4.2 Programas, Sistemas e Recursos Abrangidos

A assessoria e consultoria técnica abrangerá, entre outros programas e iniciativas geridos pelo FNDE que envolvam repasse de recursos federais à educação básica, os seguintes:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e suas ações integradas, programas vinculados e o PDDE Interativo;
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;
- Programa Caminho da Escola;
- Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, utilizado no âmbito do FNDE para o acompanhamento e a gestão dos programas federais de transporte escolar;
- Ferramentas e plataformas de apoio à gestão, ao planejamento e à otimização do transporte escolar, tais como o TRANSCOLAR, quando adotadas pelo ente federativo;
- Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD;
- Plano de Ações Articuladas – PAR;
- Termos de Compromisso firmados no âmbito do SIMEC;
- Programa e ações de Educação em Tempo Integral;
- Recursos do FUNDEB, incluindo VAAT, VAAR, entre outros;
- Transferências especiais e emendas parlamentares destinadas à educação;
- Obras e ações educacionais sob responsabilidade do FNDE, excetuados convênios.
- Sistemas oficiais do FNDE e do MEC relacionados à execução, ao monitoramento e à prestação de contas de recursos federais, tais como SIGPC, SIMEC, SIOPE, entre outros;
- Demais programas, ações, sistemas, políticas públicas e iniciativas federais voltadas à educação básica, atualmente existentes ou que venham a ser instituídas, que envolvam repasse ou gestão de recursos federais com participação do FNDE e/ou do MEC.

4.3 Consultoria e Assessoria Técnica para Incremento das Receitas do FUNDEB, VAAT, VAAR, e outros

4.3.1 Análise de receitas, limites legais e impacto orçamentário

Assessoria técnica para análise das receitas da educação, com estimativa dos recursos a ingressar no Município, acompanhamento dos limites mínimos e máximos de aplicação, especialmente no que se refere aos gastos com pessoal, bem como cálculo de impactos orçamentário-financeiros decorrentes de reajustes e alterações na folha de pagamento.

4.3.2 Acompanhamento técnico para melhoria dos indicadores educacionais

Orientação técnica voltada à elevação dos indicadores de aprendizagem, com foco no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, incluindo apoio à elaboração e implementação de



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

instrumentos de avaliação interna e medidas destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem.

4.3.4 Gestão de frequência e matrícula escolar

Acompanhamento do correto cadastramento, atualização e validação das informações no Censo Escolar e no Sistema Presença, e demais sistemas oficiais, bem como suporte técnico voltado à melhoria dos indicadores educacionais, com foco no SAEB. em atendimento às exigências legais.

4.3.5 Acompanhamento das condicionalidades legais

Orientação e apoio técnico ao cumprimento das condicionalidades exigidas para o recebimento do VAAR e do VAAT, Tempo Integral, entre outros, incluindo apoio à gestão democrática, funcionamento dos conselhos escolares, CACS-FUNDEB e CAE.

4.3.6 Elaboração e acompanhamento do Plano de Ações Estratégicas

Apoio técnico na elaboração, monitoramento e atualização do Plano de Ações Estratégicas exigido para a habilitação, manutenção e ampliação do recebimento de diversos recursos.

4.3.7 Capacitação técnica específica

Capacitação dos gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação para manutenção das condicionalidades legais e adequada gestão dos recursos do FUNDEB, VAAT e VAAR, Tempo Integral, entre outros programas.

4.3.8 Monitoramento do SIOPE

Acompanhamento e orientação técnica para a correta alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, assegurando o cumprimento do mínimo constitucional de investimentos em educação.

4.4 Assessoria Administrativa, Orçamentária e Pedagógica

4.4.1 Planejamento e análise orçamentária

- Previsão de receitas com base em parâmetros técnicos e confiáveis;
- Análise comparativa das despesas de exercícios anteriores, considerando a execução orçamentária municipal;
- Avaliação da viabilidade de ampliação da oferta de vagas, com projeção de receitas, despesas e sugestão de quantitativo de profissionais;
- Apoio à gestão da execução orçamentária, incluindo a classificação de despesas em capital e custeio.

4.4.2 Apoio técnico normativo e informacional

Disponibilização de informações atualizadas relativas à legislação educacional, programas, editais e prazos junto aos entes Federal e Estadual, incluindo obrigações perante a Receita Federal, com análise técnica por profissionais especializados.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4.4.2.1 Assessoria técnica para atendimento a diligências, notificações, recomendações e questionários oriundos dos órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria-Geral da União – CGU, relacionados à área da educação, incluindo orientação na organização de informações, documentos, relatórios e respostas técnicas, sem prejuízo das responsabilidades legais do gestor público.

4.4.2.2 Monitoramento de prazos legais e sistêmicos, com emissão de alertas preventivos para evitar inadimplência e prejuízos ao Município.

4.4.2.3 Demais atividades de assessoria e consultoria técnica na área da educação, correlatas às descritas neste instrumento, necessárias ao pleno cumprimento das obrigações legais, normativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

4.4.3 Apoio pedagógico e formativo

Realização de formações online, palestras (online e/ou presencial – de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação), orientações voltadas ao planejamento pedagógico, e implementação da BNCC e Currículo Mineiro, com apoio técnico especializado, tanto para equipe técnica quanto para equipe pedagógica, incluindo professores e supervisores, e voltadas aos gestores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover autonomia na execução dos programas, na utilização dos sistemas do FNDE e outros programas, e no atendimento às exigências legais.

4.4.3.1 Implementação da Computação/Informática no currículo do Ensino Fundamental

Implementação da Computação na Educação Básica no Ensino Fundamental, em atendimento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Complemento de Computação, compreendendo diagnóstico da rede, revisão e/ou elaboração da matriz curricular, definição de componentes curriculares ou abordagem transversal, orientação quanto à carga horária, apoio à formação continuada de professores e gestores, bem como acompanhamento técnico durante o processo de implantação.

4.4.4 Análise de editais e apoio técnico especializado

Análise técnica de editais de programas educacionais publicados pelos Governos Federal e Estadual, bem como atendimento humano especializado para orientação quanto à interpretação normativa, elaboração de planos de trabalho e prestação de contas.

4.4.5 Orientação sobre elaboração de editais, processos seletivos e procedimentos administrativos

Orientação técnica e normativa quanto à análise e elaboração de editais, cumprimento de exigências burocráticas, organização, acompanhamento e suporte na elaboração de processos seletivos, chamamentos públicos, parcerias e demais procedimentos administrativos vinculados à área educacional.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4.4.6 Gestão de entidades conveniadas

Apoio técnico na análise, acompanhamento e monitoramento de entidades conveniadas, incluindo estimativa de valores de repasse, acompanhamento da execução dos recursos, orientação quanto à formalização dos instrumentos e apoio na prestação de contas.

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Atender às exigências da descrição do serviço a ser prestado, bem como as condições, apresentar as documentações exigidas relativas ao item 12 - HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.
- Apresentar as documentações exigidas para a contratação;
- A cada mês a contratada deverá apresentar nota fiscal referente ao serviço prestado, sendo que a responsabilidade sobre a mesma será por conta da contratada.
- Deverá ser observado o regramento legal vigente. (Lei Federal 14.133/2021), e demais regulamentações municipais sobre a matéria;
- A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- A futura contratada deverá prever todo o serviço necessário para prestação do serviço, conforme indicados no termo de referência.
- A contratada deverá prever e disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência e em consonância com as exigências estabelecidas no Tópico 1 deste Estudo Técnico Preliminar;
- A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais qualificados, com experiência e competência comprovadas nas respectivas áreas de atuação, garantindo atendimento adequado às demandas administrativas, orçamentárias, pedagógicas, normativas e de gestão educacional;
- O atendimento técnico deverá ser realizado de forma contínua, tempestiva e eficiente, abrangendo todos os servidores vinculados à área da educação, sempre que demandado;
- O prazo máximo para início do atendimento após a solicitação formal da Secretaria de Educação deverá ser de até 01 (uma) hora, em dias úteis e dentro do horário comercial, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- Os atendimentos deverão ocorrer de forma remota/online, por meio de canais como WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e reuniões virtuais, utilizando plataformas como Google Meet, Microsoft Teams, Zoom ou outras que possibilitem interação síncrona, salvo situações excepcionais devidamente justificadas que demandem atendimento presencial;
- A contratada deverá garantir comunicação clara, acessível e contínua com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, mantendo registro dos atendimentos realizados, orientações prestadas e demandas atendidas, sempre que solicitado pela Administração.

06 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 - Os atendimentos deverão ocorrer de forma remota/online, por meio de canais como WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e reuniões virtuais, utilizando plataformas como Google Meet, Microsoft Teams, Zoom ou outras que possibilitem interação síncrona, salvo situações



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

excepcionais devidamente justificadas que demandem atendimento presencial, mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Setor de Compras.

6.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3 - A empresa deverá se comprometer a corrigir, refazer ou reexecutar o serviço, quando:

- a) houver, na execução, serviço inadequado;
- b) O serviço não atender às especificações da proposta apresentada.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.2 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.3 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15 do edital.

7.1.4 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5 – O contratado se obriga a executar os serviços, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

7.1.6 – A execução dos serviços deverá ocorrer por conta e risco do contratado, no local indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações, após o seu recebimento, no Município de Campestre/MG, dentro do prazo máximo estabelecido no contrato.

7.1.7 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao fornecimento do bem.

7.1.8 - Responder por danos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.2 - Obrigações da Administração

7.2.1 – Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conferir os serviços executados, observando a conformidade com as especificações do edital e do contrato.

7.2.2 – O Município se compromete a comunicar ao contratado, por escrito, qualquer irregularidade nos serviços durante sua execução, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.2.3 – Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 – Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência;

8.1.2 – A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as especificações técnicas e prazos de execução estipulados neste Termo de Referência.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando assegurar o estrito cumprimento das obrigações pactuadas.

A gestão e a fiscalização deverão ser exercidas por servidores formalmente designados no contrato administrativo, observando-se a necessária distinção entre essas funções.

Deverá ser garantido que o desempenho dessas atribuições seja exercido com a máxima diligência e rigor técnico, de modo a assegurar a execução do contrato em sua máxima estrita legalidade, sempre resguardando o interesse público. O gestor e o fiscal do contrato responderão pela efetividade e regularidade de seus atos, devendo adotar todas as providências necessárias para prevenir falhas, irregularidades ou prejuízos à Administração.

10 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- b) deixar de utilizar recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

12.1.1 – Conforme tópico 08 do Edital.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A despesa estimada decorrente desta aquisição será de de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, dividida em 12 parcelas mensais de **R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)**, e correrá pelas dotações orçamentárias mencionadas no tópico 21.4 do Edital.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – Conforme tópico 22 do Edital.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do serviço a ser prestado, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.3 - O CNPJ/ CPF indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai executar o serviço da presente contratação;

16.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

Prefeitura Municipal de Campestre, 13 de janeiro de 2026.

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA 1. MAPA DE ATUAÇÃO DA CONSULTORIA



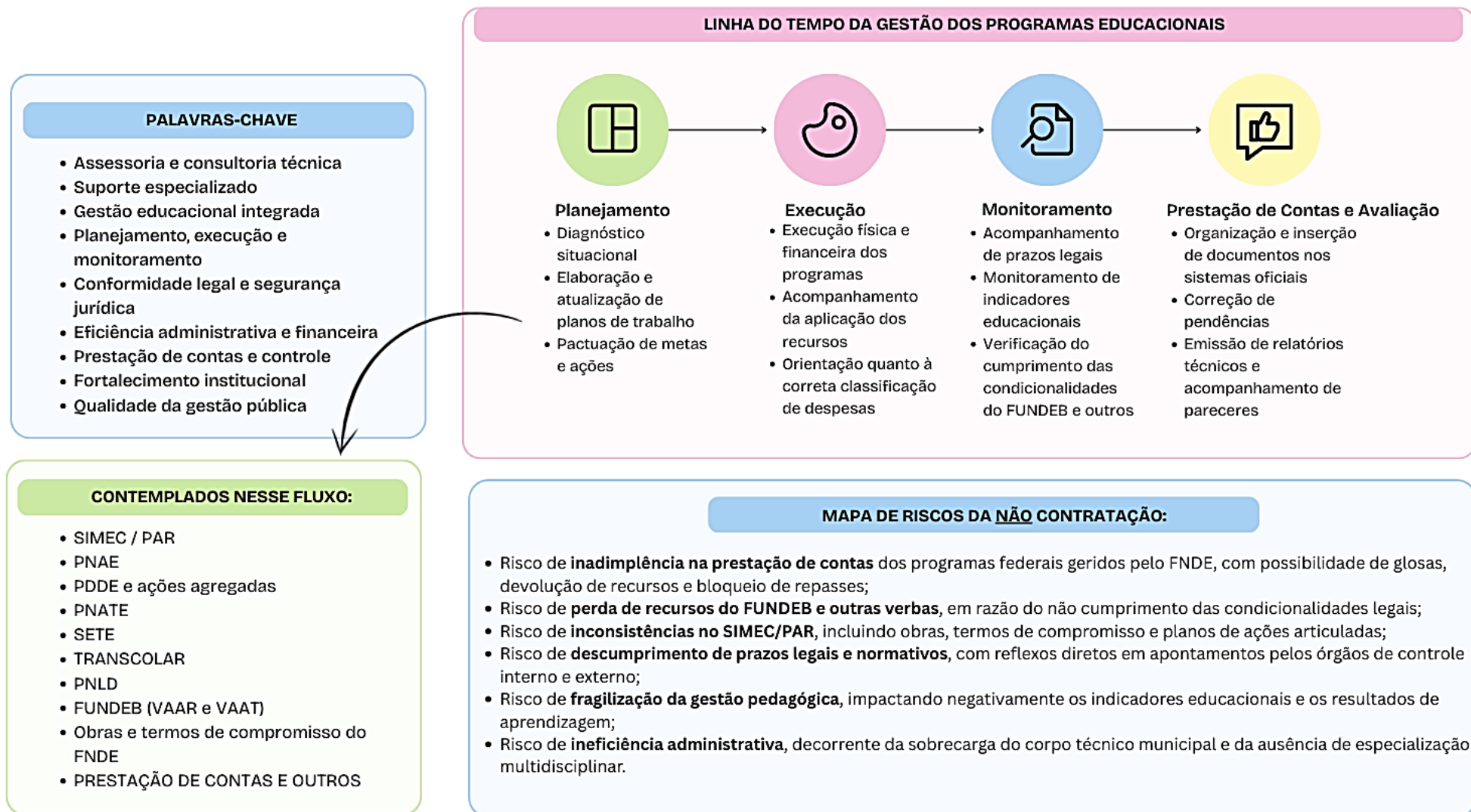


Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

2. LINHA DO TEMPO DA GESTÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E MAPA DE RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO





Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

SRP XXX/2026

Publicação DOEMC

Edição nº _____ Ano _____

Página(s): _____

Data: ____/____/____

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **senhor** XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF N. XXXXXXXX, e-mail institucional XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contato administrativo, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Administrativo nº XXX/2026**, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em xx/xxxx/xxxxxx, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de projetos, planos de trabalho, captação de recursos,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.

2.2 – A execução dos serviços deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

@tabelaContrato

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade: 2023-MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0009.33903500.2023

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item - **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DO EDITAL.**

8.1.3 – Executar o objeto licitado no prazo informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE.**

8.1.3.1 – Os atendimentos deverão ocorrer de forma remota/online, por meio de canais como WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e reuniões virtuais, utilizando plataformas como Google Meet, Microsoft Teams, Zoom ou outras que possibilitem interação síncrona, salvo situações excepcionais devidamente justificadas que demandem atendimento presencial, mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Setor de Compras;

8.1.3.2 - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

8.1.3.3 – A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços executados;

8.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo contratante, conforme quantitativo do serviço adjudicado, tais como, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.5 - Substituir, o serviço que estiver em desacordo com as condições necessárias estabelecidas.

8.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

8.1.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

8.1.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.1.10 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.1.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;

9.4 - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

9.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

a) Advertência pelo atraso de 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de campestre, na execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de executar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - As eventuais notificações expedidas no âmbito de processo administrativo sancionador instaurado para apuração de possíveis infrações contratuais e aplicação das correspondentes sanções serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Nos termos do art. 183, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo fixado terá início no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação na internet, conforme disposto no referido dispositivo legal, ficando expressamente dispensadas quaisquer outras formas de comunicação ou notificação, inclusive por via postal, correio eletrônico ou meio equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

XXXXXXXXXX

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

XXXX

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX
Fiscal da ARP

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX
Gestor da ARP

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

1) _____
CPF:

2) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL

Considerando a necessidade de fortalecimento, aprimoramento e otimização da gestão administrativa, financeira e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre/MG, torna-se necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de projetos, planos de trabalho, captação de recursos, suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas.

1- Justificativa

A contratação de empresa especializada justifica-se em razão da elevada complexidade técnica, normativa, administrativa e pedagógica das atividades a serem executadas, as quais demandam conhecimentos específicos nas áreas administrativa, orçamentária, pedagógica e jurídica educacional, bem como domínio dos sistemas e programas geridos pelos órgãos federais e estaduais. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação técnica e disponibilidade suficientes para atender, de forma integral e contínua, a todas as demandas existentes, especialmente diante do volume de obrigações, prazos legais e responsabilidades inerentes à gestão dos recursos e programas educacionais.

2 – Descrição do objeto e necessidade de contratação

Nesse contexto, faz-se necessária a definição clara das atividades a serem executadas no âmbito da contratação pretendida, a fim de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das exigências legais e o fortalecimento da gestão educacional. Assim, as ações descritas a seguir visam garantir suporte técnico especializado, contínuo e integrado à Secretaria Municipal de Educação, contemplando o acompanhamento da execução dos programas, a orientação normativa, o apoio à gestão orçamentária e financeira, a capacitação de servidores e a melhoria da qualidade da educação municipal, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Contratação de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações técnicas detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.	Mensal	12

As especificações técnicas dos serviços a serem contratados são apresentadas a seguir:

2.1 Assessoria e Consultoria Técnica na Gestão dos Programas do FNDE e outros

2.1.1 Diagnóstico situacional inicial

Levantamento detalhado da situação de execução de todos os programas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do Município, com identificação de pendências, riscos, oportunidades de regularização e ações necessárias para a continuidade e adequada execução dos programas.

2.1.2 Apoio à formalização e habilitação dos programas

Acompanhamento e orientação técnica e normativa nos processos de adesão, pactuação, elaboração, atualização e acompanhamento de planos de trabalho, termos de compromisso e cadastros em sistemas oficiais, tais como SIMEC/PAR, Obras e outros, bem como orientação quanto à interpretação de portarias, resoluções, normativos e demais atos legais aplicáveis à área educacional, incluindo assessoria jurídica-administrativa relacionada às questões educacionais.

2.1.3 Acompanhamento da execução física, financeira e orçamentária

Acompanhamento e suporte técnico contínuo da execução dos recursos da educação municipal, incluindo os recursos do FUNDEB, VAAT, VAAR, Programa de Tempo Integral e demais programas, com análise da conformidade da execução física e financeira em relação às metas pactuadas, bem como orientação quanto à correta classificação das despesas em custeio e capital.

2.1.4 Apoio à prestação de contas



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Orientação, organização, elaboração e análise da documentação comprobatória das despesas realizadas, inserção e acompanhamento das informações nos sistemas oficiais de prestação de contas do FNDE, saneamento de pendências, atendimento a diligências e acompanhamento de pareceres dos órgãos de controle.

2.1.5 Elaboração de relatórios técnicos e pareceres

Emissão de relatórios técnicos periódicos com o detalhamento das atividades executadas, acompanhamento da aplicação dos recursos, alertas sobre prazos legais, riscos e recomendações técnicas para regularização de eventuais inconformidades.

2.2 Programas, Sistemas e Recursos Abrangidos

A assessoria e consultoria técnica abrangerá, entre outros programas e iniciativas geridos pelo FNDE que envolvam repasse de recursos federais à educação básica, os seguintes:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e suas ações integradas, programas vinculados e o PDDE Interativo;
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;
- Programa Caminho da Escola;
- Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, utilizado no âmbito do FNDE para o acompanhamento e a gestão dos programas federais de transporte escolar;
- Ferramentas e plataformas de apoio à gestão, ao planejamento e à otimização do transporte escolar, tais como o TRANSCOLAR, quando adotadas pelo ente federativo;
- Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD;
- Plano de Ações Articuladas – PAR;
- Termos de Compromisso firmados no âmbito do SIMEC;
- Programa e ações de Educação em Tempo Integral;
- Recursos do FUNDEB, incluindo VAAT, VAAR, entre outros;
- Transferências especiais e emendas parlamentares destinadas à educação;
- Obras e ações educacionais sob responsabilidade do FNDE, excetuados convênios.
- Sistemas oficiais do FNDE e do MEC relacionados à execução, ao monitoramento e à prestação de contas de recursos federais, tais como SIGPC, SIMEC, SIOPE, entre outros;
- Demais programas, ações, sistemas, políticas públicas e iniciativas federais voltadas à educação básica, atualmente existentes ou que venham a ser instituídas, que envolvam repasse ou gestão de recursos federais com participação do FNDE e/ou do MEC.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

2.3 Consultoria e Assessoria Técnica para Incremento das Receitas do FUNDEB, VAAT, VAAR, e outros

2.3.1 Análise de receitas, limites legais e impacto orçamentário

Assessoria técnica para análise das receitas da educação, com estimativa dos recursos a ingressar no Município, acompanhamento dos limites mínimos e máximos de aplicação, especialmente no que se refere aos gastos com pessoal, bem como cálculo de impactos orçamentário-financeiros decorrentes de reajustes e alterações na folha de pagamento.

2.3.2 Acompanhamento técnico para melhoria dos indicadores educacionais

Orientação técnica voltada à elevação dos indicadores de aprendizagem, com foco no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, incluindo apoio à elaboração e implementação de instrumentos de avaliação interna e medidas destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem.

2.3.4 Gestão de frequência e matrícula escolar

Acompanhamento do correto cadastramento, atualização e validação das informações no Censo Escolar e no Sistema Presença, e demais sistemas oficiais, bem como suporte técnico voltado à melhoria dos indicadores educacionais, com foco no SAEB. em atendimento às exigências legais.

2.3.5 Acompanhamento das condicionalidades legais

Orientação e apoio técnico ao cumprimento das condicionalidades exigidas para o recebimento do VAAR e do VAAT, Tempo Integral, entre outros, incluindo apoio à gestão democrática, funcionamento dos conselhos escolares, CACS-FUNDEB e CAE.

2.3.6 Elaboração e acompanhamento do Plano de Ações Estratégicas

Apoio técnico na elaboração, monitoramento e atualização do Plano de Ações Estratégicas exigido para a habilitação, manutenção e ampliação do recebimento de diversos recursos.

2.3.7 Capacitação técnica específica

Capacitação dos gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação para manutenção das condicionalidades legais e adequada gestão dos recursos do FUNDEB, VAAT e VAAR, Tempo Integral, entre outros programas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

2.3.8 Monitoramento do SIOPE

Acompanhamento e orientação técnica para a correta alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, assegurando o cumprimento do mínimo constitucional de investimentos em educação.

2.4 Assessoria Administrativa, Orçamentária e Pedagógica

2.4.1 Planejamento e análise orçamentária

- Previsão de receitas com base em parâmetros técnicos e confiáveis;
- Análise comparativa das despesas de exercícios anteriores, considerando a execução orçamentária municipal;
- Avaliação da viabilidade de ampliação da oferta de vagas, com projeção de receitas, despesas e sugestão de quantitativo de profissionais;
- Apoio à gestão da execução orçamentária, incluindo a classificação de despesas em capital e custeio.

2.4.2 Apoio técnico normativo e informacional

Disponibilização de informações atualizadas relativas à legislação educacional, programas, editais e prazos junto aos entes Federal e Estadual, incluindo obrigações perante a Receita Federal, com análise técnica por profissionais especializados.

2.4.2.1 Assessoria técnica para atendimento a diligências, notificações, recomendações e questionários oriundos dos órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria-Geral da União – CGU, relacionados à área da educação, incluindo orientação na organização de informações, documentos, relatórios e respostas técnicas, sem prejuízo das responsabilidades legais do gestor público.

2.4.2.2 Monitoramento de prazos legais e sistêmicos, com emissão de alertas preventivos para evitar inadimplência e prejuízos ao Município.

2.4.2.3 Demais atividades de assessoria e consultoria técnica na área da educação, correlatas às descritas neste instrumento, necessárias ao pleno cumprimento das obrigações legais, normativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

2.4.3 Apoio pedagógico e formativo

Realização de formações online, palestras (online e/ou presencial – de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação), orientações voltadas ao planejamento pedagógico, e implementação da BNCC e Currículo Mineiro, com apoio técnico especializado, tanto para equipe técnica quanto para equipe pedagógica, incluindo professores e supervisores, e voltadas aos gestores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover autonomia na execução dos programas, na utilização dos sistemas do FNDE e outros programas, e no atendimento às exigências legais.

2.4.3.1 Implementação da Computação/Informática no currículo do Ensino Fundamental

Implementação da Computação na Educação Básica no Ensino Fundamental, em atendimento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Complemento de Computação, compreendendo diagnóstico da rede, revisão e/ou elaboração da matriz curricular, definição de componentes curriculares ou abordagem transversal, orientação quanto à carga horária, apoio à formação continuada de professores e gestores, bem como acompanhamento técnico durante o processo de implantação.

2.4.4 Análise de editais e apoio técnico especializado

Análise técnica de editais de programas educacionais publicados pelos Governos Federal e Estadual, bem como atendimento humano especializado para orientação quanto à interpretação normativa, elaboração de planos de trabalho e prestação de contas.

2.4.5 Orientação sobre elaboração de editais, processos seletivos e procedimentos administrativos

Orientação técnica e normativa quanto à análise e elaboração de editais, cumprimento de exigências burocráticas, organização, acompanhamento e suporte na elaboração de processos seletivos, chamamentos públicos, parcerias e demais procedimentos administrativos vinculados à área educacional.

2.4.6 Gestão de entidades conveniadas

Apoio técnico na análise, acompanhamento e monitoramento de entidades conveniadas, incluindo estimativa de valores de repasse, acompanhamento da execução dos recursos, orientação quanto à formalização dos instrumentos e apoio na prestação de contas.

3. Requisitos da contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Os requisitos de contratação abrangem o seguinte:

- Apresentar as documentações exigidas para a contratação;
- A cada mês a contratada deverá apresentar nota fiscal referente ao serviço prestado, sendo que a responsabilidade sobre a mesma será por conta da contratada.
- Deverá ser observado o regramento legal vigente. (Lei Federal 14.133/2021), e demais regulamentações municipais sobre a matéria;
- A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- A futura contratada deverá prever todo o serviço necessário para prestação do serviço, conforme indicados no termo de referência.
- A contratada deverá prever e disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência e em consonância com as exigências estabelecidas no Tópico 1 deste Estudo Técnico Preliminar;
- A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais qualificados, com experiência e competência comprovadas nas respectivas áreas de atuação, garantindo atendimento adequado às demandas administrativas, orçamentárias, pedagógicas, normativas e de gestão educacional;
- O atendimento técnico deverá ser realizado de forma contínua, tempestiva e eficiente, abrangendo todos os servidores vinculados à área da educação, sempre que demandado;
- O prazo máximo para início do atendimento após a solicitação formal da Secretaria de Educação deverá ser de até 01 (uma) hora, em dias úteis e dentro do horário comercial, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.;
- **Os atendimentos deverão ocorrer de forma remota/online**, por meio de canais como WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e reuniões virtuais, utilizando plataformas como Google Meet, Microsoft Teams, Zoom ou outras que possibilitem interação síncrona, salvo situações *excepcionais* devidamente justificadas que demandem atendimento presencial;
- A contratada deverá garantir comunicação clara, acessível e contínua com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, mantendo registro dos atendimentos realizados, orientações prestadas e demandas atendidas, sempre que solicitado pela Administração.

4. Estimativa das quantidades da contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

A contratação se trata de prestação de serviços de assessoria e consultoria de forma continuada por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme fundamentação legal do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Levantamento de mercado

Não se aplica.

6. Estimativa do valor da contratação

Para a definição dos valores balizadores da contratação, realizou-se pesquisa de preços com base em contratações públicas similares ao objeto pretendido, identificadas em outros entes da Administração Pública. A partir dessa pesquisa, foram selecionadas três contratações compatíveis, cujos valores encontram-se discriminados na tabela a seguir, servindo como parâmetro para a estimativa de preços e análise da razoabilidade dos custos.

Tabela 1 – Pesquisa de preços	
Contratação de empresa especializada em assessoria/consultoria educacional	
Órgão, município/UF e número do contrato	Valor (mensal)
Prefeitura Municipal de Curaque/MG CNPJ: 01.615.422/0001-34 Contrato nº 004/2025	R\$ 2.200,00
Fundo Municipal de Educação de Ivolândia/GO CNPJ: 44.552.129/0001-88 Contrato nº 028/2025	R\$ 3.850,00
Prefeitura Municipal de Raposos/MG CNPJ: 18.312.132/0001-14 Contrato nº 11/2025	R\$ 7.500,00

Ressalta-se, ainda, que durante a pesquisa de preços foram identificadas outras duas contratações públicas com objeto similar ao pretendido (tabela 2); contudo, os valores praticados mostraram-se excessivamente elevados quando comparados aos demais parâmetros levantados e à realidade da contratação pretendida. Dessa forma, tais valores foram desconsiderados para fins de balizamento do preço estimado, a fim de preservar a razoabilidade, a economicidade e a vantajosidade da contratação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Tabela 2 – Preços excessivamente elevados	
Contratação de empresa especializada em assessoria/consultoria educacional	
Órgão, município/UF e número do contrato	Valor (mensal)
Prefeitura Municipal de Aracaju/SE (Secretaria Municipal da Educação de Aracaju) CNPJ: 13.128.780/0033-89 Contrato nº 0028/2025	R\$ 15.000,00
Prefeitura Municipal de Baixa Grande/BA CNPJ: 13.794.912/0001-24 Contrato nº 119/2025	R\$ 11.000,00
Obs.: os preços apontados nesta tabela NÃO foram utilizados para compor o valor balizador para esta contratação.	

Dessa forma, considerando os preços obtidos na pesquisa realizada e discriminados na Tabela 1, adotou-se como valor balizador da contratação a mediana dos valores apurados, por se tratar de critério que melhor representa o comportamento do mercado e reduz a influência de valores atípicos, assegurando maior razoabilidade, economicidade e compatibilidade com o objeto a ser contratado.

Tabela 3 – Mediana dos valores apurados na pesquisa de preços (valor balizador de referência)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor de referência mensal	Valor de referência anual
01	Contratação de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações técnicas detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.	Mensal	12	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00
Total global					R\$ 46.200,00

Dotação orçamentária:

Proj/Atividade: 2023- Manut Ativ. Administrativas Educação

Dotação: 12.361.0009.33903500.2023

7. Descrição da solução



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Diante das justificativas supracitadas, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, com suporte contínuo à Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar a adequada gestão dos programas educacionais e dos recursos vinculados à educação. A solução contempla o acompanhamento técnico, administrativo, orçamentário e normativo, incluindo a orientação quanto à execução e prestação de contas dos programas geridos pelo FNDE, à gestão dos recursos do FUNDEB, VAAT e VAAR, bem como ao cumprimento das exigências legais e dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle. A contratação permitirá maior eficiência administrativa, segurança jurídica e regularidade na aplicação dos recursos públicos, além de apoiar a tomada de decisões estratégicas, fortalecer a gestão educacional e garantir a continuidade das políticas públicas educacionais, em conformidade com a legislação vigente.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica.

9. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, pretende-se assegurar a regularidade administrativa, orçamentária e financeira da gestão educacional do Município, garantindo o cumprimento das normas legais, regulamentares e dos prazos estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e de controle. Busca-se, ainda, promover a correta execução, o acompanhamento contínuo e a adequada prestação de contas dos programas e recursos vinculados à educação, especialmente aqueles geridos pelo FNDE, FUNDEB, VAAT, VAAR e demais transferências, reduzindo riscos de inconsistências, glosas, devoluções de recursos e apontamentos pelos órgãos de fiscalização. A contratação também visa fortalecer a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, por meio de orientação especializada e capacitação dos servidores, ampliando a autonomia institucional e a eficiência na gestão dos programas, sistemas e políticas públicas educacionais. Como resultado final, espera-se a melhoria da qualidade da gestão educacional, a otimização da aplicação dos recursos públicos e o apoio qualificado à tomada de decisões estratégicas, contribuindo para o aprimoramento dos indicadores educacionais e para a oferta de serviços educacionais mais eficientes e alinhados às diretrizes vigentes.

10. Contratações correlatas

☒ Não se aplica

☐ Aplica, justifique:

11. Justificativa para realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP Simplificado



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP.

Nestes termos:

Considerando que se trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, e que o objeto é considerado de baixa complexidade;

Considerando a elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Justifica-se a elaboração de **ETP simplificado** com os elementos previstos nos incisos I, III, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021.

Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.

12. Declaração da viabilidade da contratação

O presente estudo demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à resolução da necessidade discriminada no item 2 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

(X) Viável

() Inviável

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 13 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais **Secretaria Municipal de Educação**

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Rozielen da Silva Ferreira
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. MAPA DE ATUAÇÃO DA CONSULTORIA





Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. LINHA DO TEMPO DA GESTÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E MAPA DE RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

